Secretaria Municipal de Administração

#### PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/FMS/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/FMS/2024

O Município de Tijucas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ 11.607.006/0001-48, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, Portaria Municipal nº 002/2024, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, no uso de suas atribuições, na modalidade PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais 2126/2023 c/c 2117/2023, além das demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Envio de proposta: a partir das 12h00horas do dia 15/08/2024.
- 1.2. Abertura da sessão: a partir das 08h00horas do dia 28/08/2024.
- 1.3. Início da disputa: a partir das 08h01horas do dia 28/08/2024.
- 1.4. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>, no seguinte endereço eletrônico: <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.
- 1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar se á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as etapas do certame.
- 1.7. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 1.8 Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeira e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico http: www.bll.org.br.
- 1.9. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.10 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência e ETP em apenso – Estimativa de Preço.

Anexo II – Modelo de proposta de preços.



Secretaria Municipal de Administração

- Anexo III Modelo de declarações conjuntas.
- Anexo IV Modelo de declaração de enquadramento.
- Anexo V Modelo de declaração de habilitação.
- Anexo VI Modelo declaração de elaboração independente de proposta.
- Anexo VII Minuta de Contrato.
- Anexo VIII Minuta ata de registro de preços.

Anexo IX – Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL - bolsa de licitações do Brasil.

#### 2- DA LICITAÇÃO

- 2.1 Do Objeto
- 2.1.1. A presente licitação destina se a selecionar proposta objetivando o Registro de Preços, visando à futura e eventual **Aquisição de Medicamentos visando atender as demandas de atendimento do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tijucas/SC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.
- 2.2 Da Execução da Licitação
- 2.2.1. O processamento da licitação pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando se o objeto licitado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

#### 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Não poderão disputar essa licitação:
- 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição; 3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração

- 3.10. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

#### 4 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA

- 4.1 Coordenar o processo licitatório;
- 4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
- 4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:
- 4.6. Dirigir a etapa de lances;
- 4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
- 4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- 4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

#### 5 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- 5.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tijucas SC (<a href="http://www.tijucas.sc.gov.br">http://www.tijucas.sc.gov.br</a>) e no Portal Bolsa de Licitações E Leilões do Brasil BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 5.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tijucas SC (<a href="http://www.tijucas.sc.gov.br">http://www.tijucas.sc.gov.br</a>) e no Portal Bolsa de Licitações E Leilões do



Secretaria Municipal de Administração

Brasil – BLL (www.bll.org.br), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

- 5.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.
- 5.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC www.tijucas.sc.gov.br.

#### 6 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.
- 6.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar se á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal (www.bll.org.br).
- 6.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: www.bll.org.br também deverão informar se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.4. A participação do licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.5. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.
- 6.7. O licitante responsabiliza se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Secretaria Municipal de Administração

- 6.8. O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 6.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 6.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil BLL, pelo e mail www.bll.org.br .
- 6.13. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 6.14. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL BLL e mantê- los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 6.15. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 6.16. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Agente de contratação, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).
- 6.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 6.18. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a



Secretaria Municipal de Administração

quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

- 6.19. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.20. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IX).
- 6.21. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil e;
- 6.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5°.
- 6.23. Recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão oferecidos pelo BLL.
- 6.24. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de contratação designado pelo Município de Tijucas SC.
- 6.25. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.
- 6.26. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <a href="https://bllcompras.com/">https://bllcompras.com/</a>.

### 7- DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. A participação no pregão eletrônico dar se á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço http: <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> na área de acesso restrito.
- 7.1.2. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faço o cadastro.
- 7.2. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.



Secretaria Municipal de Administração

- 7.2.1. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.
- 7.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.
- 7.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### 8- DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar se á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada
- 8.3. A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- 8.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais no campo "valor da proposta".
- 8.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.
- 8.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



Secretaria Municipal de Administração

inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "chat" ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

- 8.8. A licitante vencedora do certame deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, <u>no prazo de 02 (horas), contados a partir da convocação da pregoeira.</u>
- 8.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.
- 8.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 8.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.
- 8.12.1. O licitante não poderá identificar se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.
- 8.12.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, <u>importa na desclassificação da proposta</u>, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

#### 9 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 9.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela pregoeira.
- 9.2. Verificando se o adiamento da sessão pública do pregão, a pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.
- 9.3. A pregoeira poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 9.4. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

#### 10 – DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 10.2. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Secretaria Municipal de Administração

- 10.3. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.bll.org.br, no qual as Licitantes deverão informar se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.
- 10.3.2. O Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
- 10.3.3. A fase externa do Pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal Bolsa de Licitações e Leilões BLL, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.
- 10.4. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Municipal de Tijucas SC ((http://www.tijucas.sc.gov.br).
- 10.5. O encaminhamento da proposta e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. 10.5.1. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.
- 10.6. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.
- 10.7. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.bll.org.br.
- 10.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e mail.
- 10.9. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.10. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 10.11. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

#### 11- DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital terá início á sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (Chat) para troca de mensagens entre o pregoeira e os licitantes.



- 11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.
- 11.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
- 11.3.1. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 11.4. Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 11.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.6.1. O Sistema não identificará os autores dos lances.
- 11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 11.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.16. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.17. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.18. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.20. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 11.21. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.23, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 11.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.23. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 11.24. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.26. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotes para a recepção de lances, por comando do pregoeira, encerrar se á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.
- 11.27. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.28. Deverá a pregoeira, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.28.1. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.29. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.29.1. Entende se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 11.29.2. Ocorrendo o empate, proceder se á da seguinte forma:
- a) o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
- b) o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Secretaria Municipal de Administração

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da

Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá enviar melhor oferta.

- 11.30. O disposto no subitem 11.29 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.31. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.29, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.
- 11.32. Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 10 deste edital.
- 11.33. O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.
- 11.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 11.35. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:
- I. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- II. Razão Social da empresa;
- III. Endereço completo e atualizado;
- IV. Telefone para contato;
- V. Endereço de e mail;
- VI. Representante legal da empresa (nome, cpf, rg, cargo/função na empresa, telefones de contato);
- VII. Dados bancários:
- a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
- b) nº da agência bancária com dígito;
- c) nº da conta bancária com dígito;



Secretaria Municipal de Administração

11<u>.36. O documento solicitado no subitem 11.35, deverá ser inseridos como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação da pregoeira, via "CHAT" no prazo máximo de 02 horas.</u>

#### 12 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o "MENOR PREÇO (POR ITEM)".
- 12.2. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.1. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 12.2.2. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- 12.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.2.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 12.3. Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.
- 12.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.5. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.



Secretaria Municipal de Administração

- 12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.6.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.6.3. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### 13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 O envio da documentação de habilitação será exigido somente do licitante vencedor.
- 13.2. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Certificado Cadastral ou SICAF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após a convocação pela Pregoeira, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Bolsa de Licitações e Leilões BLL, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, após a convocação pela pregoeira, prorrogável por igual período, sendo que poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
- 13.3. A pregoeira e equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.
- 13.4. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:
- 13.4.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser



Secretaria Municipal de Administração

comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 13.4.1.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 13.5. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 13.5.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando se as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### 13.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.6.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

#### **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA

- **d)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

Secretaria Municipal de Administração

- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

#### DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- i.1) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.
- **i.1.1)** O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- **a)** Alvará sanitário ou licença sanitária da empresa licitante expedidos pelo serviço de vigilância federal, estadual ou municipal.
- b) AFE autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Anvisa. Deverá ter publicação no diário oficial da união e documento emitido pela Anvisa atualizada preferencialmente (30) trinta dias no máximo sua emissão via internet. Não será aceito somente o protocolo. Havendo alguma manifestação o pregoeiro poderá consultar na forma do item do edital
- c) Alvará de funcionamento concedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal

#### **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. ANEXO III.
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ANEXO III.
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. ANEXO III.
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; ANEXO III.
- e) Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; ANEXO IV.



Secretaria Municipal de Administração

- 13.7. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 02 (horas) minutos após convocação da pregoeira via "Chat", inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.
- 13.8. Após o envio dos documentos, a pregoeira verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.
- 13.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 13.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 13.12.1. complementações de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.12.2. atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

#### 14- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do www.bll.org.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:
- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.



- 14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 14.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.
- 14.1.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 14.1.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 03 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Bolsa de Licitações e Leilões BLL no endereço www.bll.org.br, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Tijucas: www.bll.org.br.
- 14.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.
- 14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 15.1 deste edital.
- 14.5. Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.
- 14.5.1. Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.tijucas.sc.gov.br e www.bll.org.br.



Secretaria Municipal de Administração

- 14.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Bolsa de Licitações e Leilões BLL e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.tijucas.sc.gov.br.
- 14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.
- 14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir se á o dia de início e incluir se á o do vencimento.
- 14.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.
- 14.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.
- 14.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Bolsa de Licitações e Leilões BLL, no endereço www.bll.org.br, de forma automática pelo sistema provedor.

#### 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações

técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

- 15.3. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 15.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 15.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Contratos.



Secretaria Municipal de Administração

- 15.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 15.7. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- 15.7.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.
- 15.7.2 . É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- 15.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.

#### 16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.
- 16.1.1. Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.
- 16.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações
- a ele previstas neste Edital, o Município de Tijucas/SC convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

#### 17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### 18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Secretaria Municipal de Administração

- 18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.3. Quando o preço de mercado tornar se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.4. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 18.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- 19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 19.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



Secretaria Municipal de Administração

- 20.1 Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.
- 20.2. Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.
- 20.3. O sistema enviará e mail aos licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;
- 20.4. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.
- 20.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 20.6. Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 20.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.
- 20.8. O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.
- 20.9. Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

#### 21. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 21.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.
- 21.2. A Pregoeira procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.
- 21.2.1. A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.
- 21.2.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.
- 21.2.3. No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.



Secretaria Municipal de Administração

- 21.2.4. Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 21.2.5. Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços.

#### 22. DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. A contratação decorrente desta licitação <u>poderá se necessário ser formalizada mediante</u> <u>contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo VII deste Edital</u>, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
- 22.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).
- 22.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.
- 22.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e mail, etc.
- 22.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.
- 22.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 22.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.
- 22.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- 22.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.



Secretaria Municipal de Administração

## 23. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS OU SERVIÇOS.

23.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos produtos/materiais ou serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

#### 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta autarquia.

#### 25. DO PAGAMENTO

- 25.1. A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Unidade Administrativa, para aprovação pelo gestor de contratos.
- 25.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 25.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 25.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 25.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 25.6. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.
- 25.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

#### 26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;



- 26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial guando:
- 26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 26.1.2.2. Recusar se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.3.1. Recusar se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 26.1.5. Fraudar a licitação
- 26.1.6. Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 26.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 26.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 26.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 26.2.1. Advertência;
- 26.2.2. Multa;
- 26.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 26.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 26.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 26.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 26.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 26.4.1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 26.4.2. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



Secretaria Municipal de Administração

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

#### 27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 27.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 27.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
- 27.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.
- 27.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.bll.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.
- 27.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação pode atribuir lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.
- 27.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 27.7. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os



Secretaria Municipal de Administração

interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.bll.org.br.

27.8. O Agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

#### 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 28.2. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- 28.2.1. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 28.2.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
- 28.2.3. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 28.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- 28.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir se á o dia do início e incluir se á o do vencimento.
- 28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.8. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link (<a href="http://www.tijucas.sc.gov.br">http://www.tijucas.sc.gov.br</a>) na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.



Secretaria Municipal de Administração

28.09. Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tijucas - SC, 14 de agosto de 2024.

JOSIANE DE AMORIM Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Administração

#### **ANEXO I**

# PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/FMS/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/FMS/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA, ETP.

#### **APENSO**

#### **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

#### **ITEM**

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Marca	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	ACETILCISTEINA 20MG XAROPE 100ML ACETILCISTEINA 20MG XAROPE 100ML	FRASCO	5.000,0000		5,0000	25.000,00
2	ACICLOVIR 200MG ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	50.000,0000		0,1700	8.500,00
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	210.000,0000		0,0400	8.400,00
4	ACIDO FOLICO 5MG ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	50.000,0000		0,0700	3.500,00
5	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO - 30ML	FRASCO	100,0000		3,0000	300,00
6	ACIDO VALPROICO 250 MG ACIDO VALPROICO 250 MG	COMPRIMIDO	50.000,0000		0,2300	11.500,00
7	ACIDO VALPRÓICO 500 MG ACIDO VALPRÓICO 500 MG	COMPRIMIDO	60.000,0000		0,5400	32.400,00
8	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	500,0000		1,1900	595,00
9	AGUA BIDESTILADA AMPOLA 5ML	AMPOLA	3.000,0000		0,2200	660,00
10	AGUA BIDESTILADA AMPOLA 10ML AGUA BIDESTILADA AMPOLA 10ML	AMPOLA	7.000,0000		0,2700	1.890,00
11	ALBENDAZOL 400MG ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	10.000,0000		0,3900	3.900,00
12	ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO 10ML ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	20.000,0000		1,2500	25.000,00
13	ALCACHOFRA 300MG	CÁPSULA	500,0000		0,5300	265,00

CNPJ: 82.577.636/0001-65/Fone: (0xx48) 3263 -8 140 E-Mail: / <u>licita2@tijucas.sc.gov.br</u> / <u>/licita3@tijucas.sc.gov.br</u>



Secretaria Municipal de Administração

14	ALENDRONATO 70MG ALENDRONATO 70MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,1800	1.800,00
15	ALOPURINOL 100MG ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	13.000,0000	0,1600	2.080,00
16	ALOPURINOL 300MG ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	13.000,0000	0,3600	4.680,00
17	AMBROXOL CLORIDRATO 3MG/ML - 120ML PED. AMBROXOL CLORIDRATO 3MG/ML - 120ML PED.	FRASCO	3.000,0000	2,5900	7.770,00
18	AMBROXOL CLORIDRATO 6MG/ML 120ML ADULTO AMBROXOL CLORIDRATO 6MG/ML 120ML ADULTO	FRASCO	3.000,0000	3,3500	10.050,00
19	AMINOFILINA 100MG AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,6000	600,00
20	AMIODARONA 200MG AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,3300	6.600,00
21	AMITRIPTILINA 25 MG AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	350.000,0000	0,4200	147.000,00
22	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	2,4600	123.000,00
23	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ SUSP. ORAL 60ML AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ SUSP. ORAL 60ML	FRASCO	2.500,0000	4,6900	11.725,00
24	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG+62,5MG/5ML - SUSP. ORAL 75ML AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG+62,5MG/5ML - SUSP. ORAL 75ML	FRASCO	2.500,0000	33,6000	84.000,00
25	AMPICILINA 500MG AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	3.000,0000	0,4300	1.290,00
26	ANLODIPINO BESILATO DE 10MG ANLODIPINO BESILATO DE 10MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,0700	3.500,00
27	ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG	COMPRIMIDO	160.000,0000	0,0300	4.800,00
28	ATENOLOL 100 MG ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,1200	1.200,00
29	ATENOLOL 50MG ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,0600	4.200,00
30	AZITROMICINA 500MG AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	60.000,0000	0,6600	39.600,00
31	AZITROMICINA 200MG/5ML- 15ML AZITROMICINA 200MG/5ML- 15ML	FRASCO	7.000,0000	6,4800	45.360,00
32	BENZOATO DE BENZILA SUSPENSÃO 60ML BENZOATO DE BENZILA SUSPENSÃO 60ML	FRASCO	400,0000	4,1000	1.640,00
33	BIPERIDENO 2MG BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,2100	6.300,00
34	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MCG/DOSE- 120 DOSES	FRASCO	1.000,0000	20,0000	20.000,00
35	BENZILPENICILINA 1.200.000 U.I BENZILPENICILINA 1.200.000 U.I	FRASCO	3.000,0000	6,3200	18.960,00
36	BENZILPENICILINA 600.000 U.I BENZILPENICILINA 600.000 U.I	FRASCO	1.000,0000	6,9500	6.950,00
37	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SPRAY ORAL	FRASCO	1.000,0000	22,4000	22.400,00

E-Mail: / <u>licita2@tijucas.sc.gov.br</u> /<u>/licita3@tijucas.sc.gov.br</u>



TIJU	C A S				
38	BROMETO DE BUTILESCOPOLOMINA+DIPIRONA 40MG/5ML SOLUÇÃO INJETAVEL BROMETO DE BUTILESCOPOLOMINA+DIPIRONA 40MG/5ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	5.000,0000	1,9800	9.900,00
39	CAPTOPRIL 25MG CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,0600	4.200,00
40	CARBAMAZEPINA 200 MG CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	200.000,0000	0,1800	36.000,00
41	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP. ORAL 100ML CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP. ORAL 100ML	FRASCO	1.000,0000	7,8000	7.800,00
42	CARBONATO DE CÁLCIO+VIT D3 500MG+200 UI - COMPRIMIDO CARBONATO DE CÁLCIO+VIT D3 500MG+200 UI - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,2000	20.000,00
43	CARBONATO DE CALCIO 500MG CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,0500	2.500,00
44	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,1900	28.500,00
45	CARVEDILOL 12,5 MG CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	60.000,0000	0,1200	7.200,00
46	CARVEDILOL 25MG CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,1200	6.000,00
47	CARVEDILOL 3,125MG CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,0800	2.400,00
48	CARVEDILOL 6,25MG CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	60.000,0000	0,0800	4.800,00
49	CASCARA SAGRADA 380MG CASCARA SAGRADA 380MG	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,8700	870,00
50	CEFALEXINA 250/5ML - SUSPENSÃO ORAL - 60ML CEFALEXINA 250/5ML - SUSPENSÃO ORAL - 60ML	FRASCO	2.500,0000	6,5200	16.300,00
51	CEFALEXINA 500 MG CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,5600	56.000,00
52	CEFTRIAXONA 1G IM/IV- PÓ INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1G IM/IV- PÓ INJETÁVEL	AMPOLA	600,0000	3,9600	2.376,00
53	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO - 100ML CETOCONAZOL 2% SHAMPOO - 100ML	FRASCO	800,0000	5,6000	4.480,00
54	CETOCONAZOL 200 MG -CP CETOCONAZOL 200 MG -CP	COMPRIMIDO	5.000,0000	0,2700	1.350,00
55	CIPROFLOXACINO 500MG CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	40.000,0000	0,2000	8.000,00
56	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,5900	11.800,00
57	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMIDO	3.000,0000	0,5700	1.710,00
58	CLONAZEPAN 2MG CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	250.000,0000	0,1000	25.000,00
59	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOL.ORAL 20ML CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOL.ORAL 20ML	FRASCO	2.000,0000	3,0000	6.000,00
60	CLOPIDOGREL 75MG CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	75.000,0000	0,2200	16.500,00
61	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,9% + 0,01% SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30 ML	FRASCO	500,0000	5,0000	2.500,00



Secretaria Municipal de Administração

TIJUC					
62	CLORPROMAZINA 100 MG CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	35.000,0000	0,2400	8.400,00
63	CLORPROMAZINA 25MG CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	35.000,0000	0,2000	7.000,00
64	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL.ORAL 20ML CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL.ORAL 20ML	FRASCO	200,0000	6,8600	1.372,00
65	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME DERMATOLÓG. 20G	TUBO	200,0000	4,0000	800,00
66	COMPLEXO B COMPLEXO B	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,2700	27.000,00
67	DEXAMETASONA 4MG DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,2000	4.000,00
68	DEXAMETASONA 1MG/ML SOL. OFTALMICA FRASCO 5ML DEXAMETASONA 1MG/ML SOL. OFTALMICA FRASCO 5ML	FRASCO	300,0000	13,4000	4.020,00
69	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TUBO	5.000,0000	1,6500	8.250,00
70	DEXAMETASONA O,1MG/ML ELIXIR ORAL 120ML DEXAMETASONA O,1MG/ML ELIXIR ORAL 120ML	FRASCO	1.000,0000	3,2000	3.200,00
71	DEXAMETASONA 4MG/ML IM/IV - 2ML DEXAMETASONA 4MG/ML IM/IV - 2ML	AMPOLA	5.000,0000	1,7900	8.950,00
72	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML FRASCO 100ML DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	2.000,0000	2,0000	4.000,00
73	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,1200	1.200,00
74	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - SOL.INJ- 2ML	AMPOLA	100,0000	1,8900	189,00
75	DIAZEPAN 10MG DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,0430	6.450,00
76	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,1000	5.000,00
77	DICLOFENACO SÓDICO AMPOLA 75MG/3ML DICLOFENACO SÓDICO AMPOLA 75MG/3ML	AMPOLA	10.000,0000	1,2000	12.000,00
78	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA CLORIDRATO 50+10MG - COMP DIMENIDRATO+PIRIDOXINA CLORIDRATO 50+10MG - COMP	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,7200	21.600,00
79	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA EV DL AMPOLA - 10ML DIMENIDRATO + PIRIDOXINA EV DL AMPOLA - 10ML	AMPOLA	2.000,0000	6,7600	13.520,00
80	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA IM 50MG/ML AMP - 1ML DIMENIDRATO + PIRIDOXINA IM 50MG/ML AMP - 1ML	AMPOLA	2.000,0000	4,9900	9.980,00
81	DIGOXINA 0,25 MG DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,1800	1.800,00
82	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML 20ML DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500MG/ML 20ML	FRASCO	10.000,0000	1,6000	16.000,00
83	DIPIRONA SÓDICA 500MG DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	500.000,0000	0,3100	155.000,00
84	DIPIRONA 500 MG/ML - 2ML DIPIRONA 500 MG/ML - 2ML	AMPOLA	20.000,0000	1,5000	30.000,00
85	DIAZEPAN 5MG/ML - 2ML DIAZEPAN 5MG/ML - 2ML	AMPOLA	600,0000	2,5000	1.500,00

E-Mail: / licita2@tijucas.sc.gov.br //licita3@tijucas.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

TIJU	CAS				
86	ENALAPRIL, MALEATO 10MG ENALAPRIL, MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,1200	12.000,00
87	ENALAPRIL, MALEATO 20MG ENALAPRIL, MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,0500	5.000,00
88	ENALAPRIL, MALEATO 5MG ENALAPRIL, MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,0500	2.500,00
89	ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000,0000	1,0100	5.050,00
90	ERITROMICINA ESTEARATO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL- 60ML	FRASCO	200,0000	6,4000	1.280,00
91	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML GOTAS 20ML ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML GOTAS – 20ML	FRASCO	350,0000	7,0000	2.450,0
92	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA 10MG+250MG ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA 10MG+250MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,3400	23.800,0
93	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,5200	10.400,0
94	ESPIRAMICINA 1,5 MUI ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMPRIMIDO	4.000,0000	4,2500	17.000,0
95	ESPIRONOLACTONA 100MG ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,5100	5.100,0
96	ESPIRONOLACTONA 25MG ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	80.000,0000	0,1800	14.400,0
97	ESPINHEIRA SANTA (EXTRATO DE PLANTA) 380 MG	CÁPSULA	1.000,0000	0,4500	450,0
98	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625MG – 25G	TUBO	400,0000	44,6900	17.876,0
99	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,3MG COMP.	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,9200	920,0
100	ETINILESTRADIOL+ LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG COMP.	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,0800	2.400,0
101	FENITOINA 100MG FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,1600	4.800,0
102	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML	AMPOLA	200,0000	1,1400	228,0
103	FENOBARBITAL 100 MG FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,1200	6.000,0
104	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL GOTAS 20ML FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL GOTAS 20ML	FRASCO	500,0000	3,8500	1.925,0
105	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOL. INALATÓRIA 20ML FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOL. INALATÓRIA 20ML	FRASCO	1.000,0000	7,4400	7.440,0
106	FLUCONAZOL 150 MG FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,4000	8.000,0
107	FLUOXETINA 20 MG FLUOXETINA 20 MG	CÁPSULA	500.000,0000	0,0800	40.000,0
108	FUROSEMIDA 40MG FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,0500	5.000,0
109	FUROSEMIDA 20MG/2ML EV FUROSEMIDA 20MG/2ML EV	AMPOLA	2.000,0000	1,0600	2.120,00

 $\hbox{E-Mail:} \ / \underline{licita2@tijucas.sc.gov.br} \ / \underline{/licita3@tijucas.sc.gov.br}$ 



Secretaria Municipal de Administração

110	GARRA DO DIABO 200MG - CAIXA C/ 45 CAPSULAS	UNIDADE	1.000,0000	0,6700	670,00
111	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100,0000	10,8600	1.086,00
	GENTÁMICINA, SULFATO 5MG/5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA				
112	GENTAMICINA 3MG/G POMADA OFTÁLMICA	TUBO	100,0000	37,0000	3.700,00
113	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,0400	4.000,00
114	GLICLAZIDA 30 MG GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	300.000,0000	0,1100	33.000,00
115	GLICLAZIDA 80 MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,1700	1.700,00
116	GLIMEPIRIDA 2 MG GLIMEPIRIDA 2 MG	COMPRIMIDO	40.000,0000	0,1000	4.000,00
117	GLIMEPIRIDA 4MG GLIMEPIRIDA 4MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,1400	2.800,00
118	GLICEROL 2,5G SUPOSITÓRIO ADULTO CAIXA C/ 6 UNIDADES	CAIXA	300,0000	7,0000	2.100,00
119	GLICOSE 25% GLICOSE 25%	AMPOLA	200,0000	0,4600	92,00
120	GLICOSE 50% GLICOSE 50%	AMPOLA	1.000,0000	0,6100	610,00
121	HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,1500	3.000,00
122	HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	35.000,0000	0,1400	4.900,0
123	HALOPERIDOL, SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML 20ML HALOPERIDOL, SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML 20ML	FRASCO	400,0000	3,2500	1.300,00
124	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML HALOPERIDOL 5MG/ML – 1ML	AMPOLA	500,0000	2,8000	1.400,00
125	HEPARINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5000UI/0,25 ML USO SUBCUTANEO 1ML HEPARINA SOLUÇÃO INJETAVEL 5000UI/0,25 ML USO SUBCUTANEO 1ML	AMPOLA	5.000,0000	10,0000	50.000,0
126	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,0400	4.000,0
127	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G 30G	TUBO	500,0000	11,0000	5.500,0
128	HIDROCORTISONA 100MG SOLUÇÃO INJETAVEL HIDROCORTISONA 100MG SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO	1.000,0000	3,2000	3.200,0
129	HIDROCORTISONA 500MG SOLUÇÃO INJETAVEL HIDROCORTISONA 500MG SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO	1.500,0000	6,0000	9.000,0
130	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNÉSIO 60+ 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNÉSIO 60+ 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 120ML	FRASCO	1.000,0000	3,0000	3.000,0
131	HIPROMELOSE COLIRIO 3 MG/ML - 15ML	FRASCO	100,0000	19,9600	1.996,0
132	FENITOÍNA INJETÁVEL 50MG/ML -5ML	AMPOLA	100,0000	2,8400	284,0
133	IBUPROFENO 300 MG IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,1300	2.600,0

 $\hbox{E-Mail:} \ / \underline{licita2@tijucas.sc.gov.br} \ / \underline{/licita3@tijucas.sc.gov.br}$ 



Secretaria Municipal de Administração

134	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP ORAL- 30ML IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP	FRASCO	3.000,0000	2,0500	6.150,00
135	ORAL- 30ML IBUPROFENO 600 MG IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	200.000,0000	0,1700	34.000,00
136	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,4400	13.200,00
137	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,7000	700,00
138	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOL. NEBULIZAÇÃO 10ML IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOL. NEBULIZAÇÃO – 10ML	FRASCO	1.500,0000	1,0400	1.560,00
139	ISOSSORBIDA 10 MG ISOSSORBIDA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000,0000	0,2600	1.300,00
140	ISOSSORBIDA 20 MG ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	40.000,0000	0,1600	6.400,00
141	ISOSSORBIDA 40MG ISOSSORBIDA 40MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,2900	5.800,00
142	ISOSSORBIDA 5 MG SL ISOSSORBIDA 5 MG SL	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,2500	2.500,00
143	ITRACONAZOL 100 MG ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,7700	7.700,00
144	IVERMECTINA 6MG IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,2900	2.900,00
145	LACTULOSE 667MG/ML - 120ML LACTULOSE 667MG/ML - 120ML	FRASCO	2.500,0000	4,0000	10.000,00
146	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	COMPRIMIDO	40.000,0000	0,7800	31.200,00
147	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	1,7000	34.000,00
148	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG	COMPRIMIDO	6.000,0000	0,5400	3.240,00
149	LEVOMEPROMAZINA 25MG LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,4900	14.700,00
150	LEVOMEPROMAZINA 100 MG LEVOMEPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,5900	17.700,00
151	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS 20ML LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS – 20ML	FRASCO	700,0000	9,4600	6.622,00
152	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	120.000,0000	0,6000	72.000,00
153	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	120.000,0000	0,1000	12.000,00
154	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDO	120.000,0000	0,1000	12.000,00
155	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO	50,0000	0,7600	38,00
156	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELEIA 30G LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELEIA 30G	TUBO	1.500,0000	2,7100	4.065,00
157	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 10% SPRAY -50ML	FRASCO	50,0000	36,7500	1.837,50
158	LIDOCAÍNA 2% 20ML SEM VASO CONSTRITOR 20ML LIDOCAÍNA 2% 20ML SEM VASO CONSTRITOR – 20ML	FRASCO	700,0000	5,1000	3.570,00

E-Mail: / licita2@tijucas.sc.gov.br //licita3@tijucas.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

TIJU	CAS				
159	LIDOCAÍNA 2% 20ML COM VASO CONSTRITOR – 20ML	FRASCO	200,0000	5,9800	1.196,00
160	LOPERAMIDA 2MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,0800	800,00
161	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100ML LORATADINA 1 MG/ML XAROPE – 100ML	FRASCO	3.000,0000	3,1500	9.450,00
162	LORATADINA 10MG LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,0600	4.200,00
163	LOSARTANA POTASSICA 50MG LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,0400	4.000,00
164	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	80.000,0000	0,1000	8.000,00
165	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	COMPRIMIDO	80.000,0000	0,1200	9.600,00
166	METILDOPA 250MG METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	25.000,0000	0,4600	11.500,00
167	METILDOPA 500MG METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,8300	16.600,00
168	METOCLOPRAMIDA, 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML METOCLOPRAMIDA, 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 10ML	FRASCO	500,0000	1,7000	850,00
169		COMPRIMIDO	70.000,0000	0,0700	4.900,00
170	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMPOLA 2ML METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	7.000,0000	0,5800	4.060,00
171	METOPROLOL, SUCCINATO DE, 100 MG METOPROLOL, SUCCINATO DE, 100 MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,4900	14.700,00
172	METOPROLOL, SUCCINATO DE, 25 MG METOPROLOL, SUCCINATO DE, 25 MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,2000	10.000,00
173	METOPROLOL, SUCCINATO DE, 50 MG METOPROLOL, SUCCINATO DE, 50 MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,3500	24.500,00
174		TUBO	1.000,0000	5,4000	5.400,00
175	METRONIDAZOL 250 MG METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,1400	7.000,00
176	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP ORAL 80ML METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP ORAL – 80ML	FRASCO	200,0000	6,2400	1.248,00
177	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 10MG	COMPRIMIDO	1.750,0000	1,8200	3.185,00
178	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500,0000	8,0300	4.015,00
179	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL- TB 80G MICONAZOL 2% CREME VAGINAL- TB 80G	TUBO	1.000,0000	6,7600	6.760,00
180	~ /	TUBO	500,0000	2,1700	1.085,00
181	MIDAZOLAM 5MG/ML - 3ML	AMPOLA	400,0000	1,6700	668,00
182	NEOMICINA, SULFATO+BACITRACINA 5MG+250UI NEOMICINA, SULFATO+BACITRACINA 5MG+250UI	TUBO	5.000,0000	1,9000	9.500,00
183	NIFEDIPINO 20 MG NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,1500	3.000,00



Secretaria Municipal de Administração

184	NIMESULIDA 100MG NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,1000	15.000,00
185	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 15ML NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 15ML	FRASCO	1.000,0000	2,0700	2.070,00
186	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL 50ML NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL – 50ML	FRASCO	500,0000	4,7300	2.365,00
187	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G	TUBO	2.000,0000	4,2200	8.440,00
188	NITROFURANTOINA 100MG NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDO	40.000,0000	0,2600	10.400,00
189	NORFLOXACINO 400MG NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,3400	3.400,00
190	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG	CÁPSULA	6.000,0000	0,7600	4.560,00
191	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	CÁPSULA	30.000,0000	0,2100	6.300,00
192	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG	CÁPSULA	25.000,0000	0,3300	8.250,00
193	OLEO MINERAL ORAL -100ML OLEO MINERAL ORAL -100ML	FRASCO	500,0000	3,1500	1.575,00
194	OMEPRAZOL 20MG OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	500.000,0000	0,0420	21.000,00
195	ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML	AMPOLA	5.000,0000	1,6400	8.200,00
196	PARACETAMOL 500MG PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	400.000,0000	0,0900	36.000,00
197	PASTA DAGUA TÓPICO 90G PASTA D' AGUA TÓPICO 90G	TUBO	400,0000	5,1600	2.064,00
198	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,1500	1.500,00
199	PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO - 60ML PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO - 60ML	FRASCO	1.000,0000	2,0000	2.000,00
200	PIROXICAN 20 MG PIROXICAN 20 MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,1900	5.700,00
201	PILOCARPINA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA – 10ML	FRASCO	100,0000	18,7600	1.876,00
202	PIRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000,0000	0,1100	550,00
203	PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL -100ML PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL -100ML	FRASCO	3.000,0000	6,8900	20.670,00
204	PREDNISONA 20 MG PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	60.000,0000	0,2000	12.000,00
205	PREDNISONA 5 MG PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	40.000,0000	0,0700	2.800,00
206	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	50.000,0000	0,1100	5.500,00
207	PROMETAZINA 25MG/ML - 2ML PROMETAZINA 25MG/ML - 2ML	AMPOLA	1.500,0000	1,8000	2.700,00
208	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE, 300 MG PROPAFENONA, CLORIDRATO DE, 300 MG	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,4700	4.700,00
209	PROPRANOLOL 40 MG PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,0300	3.000,00



Secretaria Municipal de Administração

210	PROPRANOLOL 10 MG	COMPRIMIDO	5.000,0000	0,0900	450,0
211	RISPERIDONA 1MG RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,0800	12.000,0
212	RISPERIDONA 2 MG RISPERIDONA 2	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,1000	15.000,0
213	MG SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML - 120ML SALBUTAMOL XAROPE 0,4	FRASCO	300,0000	1,7700	531,0
214	MG/ML -120ML SALBUTAMOL 2MG	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,5900	590,0
215	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	FRASCO	1.000,0000	8,9400	8.940,0
	AEROSOL SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL				
216	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ	ENVELOPE	50.000,0000	1,0600	53.000,0
217	SINVASTATINA 10MG SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	60.000,0000	0,0600	3.600,0
218	SINVASTATINA 20 MG SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	200.000,0000	0,0800	16.000,0
219	SINVASTATINA 40MG SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	100.000,0000	0,1500	15.000,0
220	SIMETICONA 75MG/ML -15ML	FRASCO	10.000,0000	1,4200	14.200,0
221	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 10ML, CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG E EFEDRINA 1MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 10ML, CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG E EFEDRINA 1MG	FRASCO	30,0000	10,8900	326,7
222	SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA 1% - 30G SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA 1% - 30G	TUBO	1.000,0000	4,3800	4.380,
223	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400+80MG SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400+80MG	COMPRIMIDO	30.000,0000	0,2000	6.000,
224	SULFATO FERROSO 40MG FE++ SULFATO FERROSO 40MG FE++	COMPRIMIDO	150.000,0000	0,0300	4.500,
225	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL - 30ML SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL - 30ML	FRASCO	1.000,0000 1,03		1.020,0
226	TIMOLOL COLIRIO 0,5% - 5ML TIMOLOL COLIRIO 0,5% - 5ML	FRASCO	500,0000	2,3200	1.160,0
227	TIABENDAZOL 500MG CP	COMPRIMIDO	10.000,0000	2,4200	24.200,
228	TIABENDAZOL 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 40ML	FRASCO	400,0000	20,2500	8.100,
229	UNHA DE GATO 250MG	CÁPSULA	1.200,0000	0,4700	564,
230	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML FRASCOS 100 ML VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML FRASCOS 100 ML	FRASCO	1.500,0000 4,6500		6.975,
231	VARFARINA SÓDICA 5MG VARFARINA SÓDICA 5MG	COMPRIMIDO	25.000,0000	0,1800	4.500,
232	VERAPAMIL 80MG CP VERAPAMIL 80MG CP	COMPRIMIDO	20.000,0000	0,1400	2.800,

 $\hbox{E-Mail:} \ / \underline{licita2@tijucas.sc.gov.br} \ / \underline{/licita3@tijucas.sc.gov.br}$ 



Secretaria Municipal de Administração

233	VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG CP VERAPAMIL CLORIDRATO 120MG CP	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,6700	6.700,00
234	TENOXICAN 20MG EV - INJ 2ML TENOXICAN 20MG EV - INJ 2ML	AMPOLA	2.500,0000	6,0000	15.000,00
235	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML TERBUTALINA 0,5MG/ML – 1ML	AMPOLA	300,0000	1,1200	336,00
236	TRAMADOL 100MG CP	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,6000	600,00
237	TRAMADOL INJETÁVEL 50 MG/ML- 1ML TRAMADOL INJETÁVEL 50 MG/ML- 1ML	AMPOLA	3.000,0000	1,3000	3.900,00
238	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - 1ML SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - 1ML	AMPOLA	200,0000	1,7700	354,00
239	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 100.000 + 400.000 UI SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO	200,0000	5,0500	1.010,00
240	CETOPROFENO 50MG/ML SOL. INJ. 2ML - AMP. CETOPROFENO 50MG/ML SOL. INJ. 2ML - AMP.	AMPOLA	4.000,0000	1,6000	6.400,00
241	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML SOL. INJ. BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML SOL. INJ.	AMPOLA	2.000,0000	1,1300	2.260,00
242	SULFADIAZINA 500MG - COMP.	COMPRIMIDO	10.000,0000	0,3300	3.300,00
243	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 15ML PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 15ML	FRASCO	5.000,0000	1,1400	5.700,00
244	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40 MG + 8MG/ML SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40 MG + 8MG/ML	FRASCO	500,0000	3,4200	1.710,00
245	GLICEROL INFANTIL CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	400,0000	1,4100	564,00
246	HIDROCORTIZONA 10MG/ML SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI - FRASCO 10 ML. HIDROCORTIZONA 10MG/ML SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI - FRASCO 10 ML.	FRASCO	20,0000	11,9400	238,80
247	CLORPROMAZINA 5MG/ML - 5ML INJETÁVEL - CX COM 10 AMP.	CAIXA	200,0000	26,3000	5.260,00
248	AMINOFILINA 24MG/ML, AMPOLA DE 10ML AMINOFILINA 24MG/ML, AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	100,0000	0,1900	19,00
249	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML, AMPOLA DE 3ML	AMPOLA	200,0000	2,2800	456,00
250	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	AMPOLA	4.000,0000	1,1200	4.480,00
251	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	4.000,0000	0,8100	3.240,00
252	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SISTEMA ABERTO COM CONTA GOTAS SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SISTEMA ABERTO COM CONTA GOTAS	FRASCO	3.000,0000	1,9400	5.820,00

E-Mail: / <u>licita2@tijucas.sc.gov.br</u> /<u>/licita3@tijucas.sc.gov.br</u>



Secretaria Municipal de Administração

253	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - EMBALAGEM	FRASCO	200,0000	5,7100	1.142,00
	C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO				
	COMPETENTE. EMBALAGEM CONTENDO 01 LITRO. REGISTRO NO MS. DATA DE VALIDADE SUPERIOR A				
	12 MESES DA DATA DE ENTREGA - 1 LITRO. ÁLCOOL ETÍLICO 70% - EMBALAGEM C/ DADOS DE				
	IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM				
	CONTENDO 01 LITRO. REGISTRO NO MS. DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES DA DATA DE ENTREGA - 1 LITRO.				
254	NORETISTERONA+ESTRADIOL 50+5MG/1ML - INJETAVEL	AMPOLA	150,0000	13,5100	2.026,50
255	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG SOL.INJ. 1ML	AMPOLA	100,0000	0,9000	90,00
256	OMEPRAZOL INJETÁVEL 40MG - AMPOLA 10ML OMEPRAZOL INJETÁVEL 40MG - AMPOLA 10ML	AMPOLA	4.000,0000	7,0000	28.000,00
257	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	5.000,0000	0,4000	2.000,00
258	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,0900	90,00
259	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	AMPOLA	200,0000	4,8000	960,00
260	CLONAZEPAM 0,25 MG - SL	COMPRIMIDO	1.000,0000	0,1400	140,00
261	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SISTEMA ABERTO COM CONTA GOTAS SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SISTEMA ABERTO COM CONTA GOTAS	UNIDADE	2.000,0000	2,7000	5.400,00
262	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	400,0000	2,2400	896,00
263	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	AMPOLA	200,0000	0,6600	132,00
264	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	COMPRIMIDO	360,0000	4,7000	1.692,00
265	FENOBARBITAL 100MG/ML - 2ML	AMPOLA	300,0000	2,0000	600,00
266	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	200,0000	2,1500	430,00
267	METROPOLOL 1MG/ML - 5ML	AMPOLA	200,0000	14,9000	2.980,00
268	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML	AMPOLA	100,0000	5,4000	540,00
269	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10 ML	AMPOLA	200,0000	1,6000	320,00
270	ADENOSINA 3MG/ML - 2ML	AMPOLA	100,0000	11,0000	1.100,00
271	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - 20ML	AMPOLA	100,0000	6,0000	600,00

 $\hbox{E-Mail:} \ / \underline{\hbox{licita2@tijucas.sc.gov.br}} \ / \underline{\hbox{/licita3@tijucas.sc.gov.br}}$ 



Secretaria Municipal de Administração

					2.717.674,50
					Soma:
284	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML	FRASCO	50,0000	14,0000	700,00
283	CEFTRIAXONA 500MG IM - AMPOLA	AMPOLA	2.000,0000	18,8000	37.600,00
282	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	AMPOLA	200,0000	1,0000	200,00
281	AMOXICILINA 500MG AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	70.000,0000	0,2300	16.100,00
280	REGENCEL 3,5G - POMADA OFTALMICA	BISNAGA	20,0000	11,0000	220,00
279	NALOXONA 0,4MG/1ML	AMPOLA	100,0000	3,9000	390,00
278	LIDOCAÍNA 1% COM VASO 20ML	FRASCO	100,0000	15,0100	1.501,00
277	BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML	AMPOLA	1.000,0000	1,4100	1.410,00
276	FENITOÍNA INJETÁVEL 50MG/ML -5ML	AMPOLA	200,0000	2,8900	578,00
275	HIDRALAZINA 20MG/1ML	AMPOLA	200,0000	5,6900	1.138,00
274	SUCCINILCOLINA 100MG	FRASCO	100,0000	15,2600	1.526,00
273	FENTANILA 0,05MG/ML - 5ML	AMPOLA	200,0000	2,3000	460,00
272	EFEDRINA 50MG/1ML	AMPOLA	100,0000	6,0000	600,00

Valor Total R\$ 2.717.674,50 (Dois milhões setecentos e dezessete mil seiscentos e setenta e quatro mil e cinquenta centavos).



Secretaria Municipal de Administração

#### **ANEXO II**

#### PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/FMS/2024 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/FMS/2024

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação - PREGÃO

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Marca	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
2- OBJ	JETO DA PROPOSTA (MO	ODELO):				
AGÊNC	IA e № DA CONTA BANC	ÁRIA (conforme	ANEXC	VII)		
E-MAIL:						
TELEFO	DNE:					
ENDER	EÇO:					
CPF:						
REPRE	SENTANTE e CARGO:					
CNPJ:						
NOME [	DA EMPRESA:					
1 - IDEN	ITIFICAÇÃO DO CONCO	RRENTE:				
	l e seus Anexos.	REÇU N° 011/2	<b>024</b> , aca	itando todas as	s estipulaçõe	s consignada

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Marca	Quantidade - Licitada	,	Cotação - Máx. Total

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, limitados a 02 (duas) casas decimais.

Valor total da proposta: R\$ (Por extenso)

#### 3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer todos os termos do Edital que rege a presente licitação.

#### **4-LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Administração

#### 5-VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### 6- PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vigência: 12 (doze) meses.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Local e Data)	
	Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa



Α

empresa

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

#### **ANEXO III**

#### PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/FMS/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/FMS/2024

# MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

sediada	na				_ telefone
e mail				, por intermé	dio de seu
representante legal, infra assinado expressamente, sob as penalidades	•		do pregão	supramencionado,	DECLARA
a) Detém conhecimento de todas as sua proposta atende integralmente a	-				os, e que a
b) Não possui em seu quadro de p trabalho noturno, perigoso ou insalu condição de aprendiz, a partir de 1 Constituição Federal de 1998 (Lei n art. 62 da Lei 14.133/2021;	ibre e de 14 (catorz	16 (dezes e) anos,	seis) anos o nos termos	em qualquer trabalh do inciso XXXIII do	o, salvo na o art. 7º da
c) Não possui, em sua cadeia produ observando o disposto nos incisos III	-	-		-	-
d) Declara, ainda, sob as penas da impeditivos para a habilitação no pre declarar ocorrências posteriores, en 14.133/2021.	sente pro	cesso licita	atório, estan	do ciente da obrigato	oriedade de
e) Declara, para os devidos fins, q cumprimento de reserva de cargos p da Previdência Social e que atenden disposto na Lei nº 13.146, de 2015 14.133/2021.	orevista er n às regra	n lei para s de aces	pessoa com sibilidade pr	n deficiência ou para evistas na legislação	reabilitado o, conforme
,de _			de	<u>-•</u>	
Rua: Coronel Büchelle	z, n° 01 – Bair	ro: Centro - T	IJUCAS /SC-CEF	2: 88.200-000	

**CNPJ** 



Secretaria Municipal de Administração

Assinatura e carimbo do Representante Legal

A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

#### **ANEXO IV**

#### PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/FMS/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/FMS/2024

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

Α	Empre	esa									, d	levidaı	mente
ins	crita	no	CNPJ	sob	nº						_, sed	iada	em
								,	por	inte	ermédio	de	seu
•			legal, para e, sob as per			ão n	<sup>0</sup> 00X/2	024 –	modal	idade	Pregão,	DEC	LARA
			enquadrada 123/2006 e				empre	sa de	pequend	port	e ou coo <sub>l</sub>	oerativ	a, na
obr	igatori	edade	simento dos e de declara art. 70 da Le	r ocorrê	ncias po		-						
□N	ão est	á incı	ursa em nen	huma da	as vedaç	ões do	art. 3º.	§ 4º da	Lei Cor	mplem	nentar nº 1	23/20	06.
□F	Preenc	he to	dos os requi	sitos da	Lei Com	oleme	ntar n.º	123/20	06.				
							,	d	le		(	de	
				Assinatı	ura e cari	mbo d	o Repre	sentan	te Legal				



Secretaria Municipal de Administração

#### OBS.:

- 1 A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.

#### **ANEXO V**

# PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 031/FMS/2024

# PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS: № 011/FMS/2024

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa			, inscrita no
CNPJ sob o nº			, por intermédio de seu
representante		legal,	Sr(a)
			, e do CPF
		ma e sob as sanções previst TAÇÃO exigidos para partici	tas na Lei 14.133/2021, que ipação nesta licitação.
DECLARA, ainda, esta falsidade da presente d	•	ÕES que lhe poderão ser	impostas, na hipótese de
		, de	de
	Assinatura e cari	mbo do Representante Lega	ıl
A declaração deverá	ser apresentada en	n papel timbrado da empre	sa;



Secretaria Municipal de Administração

A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

#### **ANEXO VI**

PROCESSO LICITATÓRIO: № 031/FMS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS: № 011/FMS/2024 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE:		
Nº LICITAÇÃO:		
	(identificação completa do representante da licita	ante),
como representante devidamente con	stituído de(identificação comple	ta do
licitante) doravante denominado (licita	ante/consórcio), para fins do disposto no item	do
Edital(completar	com identificação do Edital), declara, sob as penas da le	i, em
especial o art. 299 do Código Penal Br	rasileiro, que:	
elaborada de maneira independente p todo ou em parte, direta ou indireta	a para participar da (identificação da licitação nº/20_ pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não fo amente, informado, discutido ou recebido de qualquer dentificação da licitação nº/20), por qualquer meio o	oi, no outro
nº/20) não foi informa	proposta elaborada para participar (identificação da licit da, discutida ou recebida de qualquer outro particip ão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;	•



Secretaria Municipal de Administração

- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- III. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- V. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá la. Local e Data.

(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)

- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope.
- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação.

#### **ANEXO VII**

#### MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

Processo n. 031/2024

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC. através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio da XXXXXXX, com sede na Rua Coronel Buchelle nº1, inscrita no CNPJ sob nº 11.607.006/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu XXXXXXX, portador **CNPJ** sob estabelecida na inscrita no O n٥ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/202x, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

Secretaria Municipal de Administração

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de Registro de Preço.
- 2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/202x e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, até o XXX dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.
- 4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



Secretaria Municipal de Administração

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1.O prazo de vigência da contratação é de xxx contados do(a).
- 5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato referenciada no preâmbulo do referido instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Secretaria Municipal de Administração

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Secretaria Municipal de Administração

- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos
- e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice xxxxxxxxxx (indicar o índice



Secretaria Municipal de Administração

a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para 'reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Secretaria Municipal de Administração

- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá lo na execução do contrato.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



Secretaria Municipal de Administração

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Secretaria Municipal de Administração

- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **X% (XXXX por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1...... Valor 11.3.2. BEM 2 ......Valor 11.3.3. ...



Secretaria Municipal de Administração

11.3.4. TOTAL ..... Valor total

- 11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **XXXXXX** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não paque o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 11.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.10. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Secretaria Municipal de Administração

- 11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ......... (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.17. Extinguir se á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Proceder se á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Secretaria Municipal de Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Secretaria Municipal de Administração

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) Multa:

- (1) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...... (.......) dias;
- (2) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a XX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de .....% (...... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse
- valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Secretaria Municipal de Administração

- 14.5. A aplicação das sanções realizar se á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



Secretaria Municipal de Administração

- I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s
   8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem se em notificar à Controladoria Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- I A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- II A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica (<a href="http://www.tijucas.sc.gov.br">http://www.tijucas.sc.gov.br</a>) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- III A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- IV A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- V Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por



Secretaria Municipal de Administração

força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 – 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Secretaria Municipal de Administração

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas SC, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Tijucas, XX de XXXXXX de 2024.

#### **ANEXO VIII**

Minuta da Ata de Registro de Preços PREGÃO 011/2024



Secretaria Municipal de Administração

**VALIDADE: 12 (doze) MESES** 

O Município de Tijucas, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL de SAÚDE** do Município de Tijucas, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal n° 2123, de 06 de julho de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado **JOSIANE DE AMORIM**, Secretária de **SAÚDE interina** em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 010/2024** resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Medicamentos visando atender as demandas de atendimento do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tijucas/SC**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxx/xx Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxxx Estado: xx CEP: xx.xxx xxx

Telefone: (xx) xxxxxx Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx xx

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tijucas SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- **2.3** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data PROPOSTA VENCEDORA, qual seja, XX/XX/2024.
- **2.4** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **2.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Secretaria Municipal de Administração

**2.6** Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.
- 4.1. O prazo, local e condições para fornecimento dos produtos/materiais ou serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).
- 4.2. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.
- 4.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata.

#### CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1** A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição da Ordem de Compra (OC), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.
- 5.2 Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Ordem de Compra (OC):
- **5.2.1** Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica da ata, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- **5.2.2** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.
- **5.2.3** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- **5.3** Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a ata, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.



Secretaria Municipal de Administração

- **5.3.1** Se o vencedor se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê lo, além de decair do direito, sujeitar se á das sanções previstas neste instrumento.
- **5.4** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente a Ordem de Compra (OC), o proponente vencedor obriga se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

#### 5.5 Para assinatura eletrônica da Ata o vencedor deverá:

**5.5.1** Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **6.1.1** O Município responsabilizar se á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria competente, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.
- **6.1.2** O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.
- **6.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **6.3** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **6.4** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.
- **6.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Ordem de Compra/OC.
- **7.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Secretaria Municipal de Administração

7.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- **8.1** As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).
- **8.2** Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

#### l) Advertência;

- II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- **b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- **c)** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- **d)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- **e)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- **f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- **g)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar se de modo

inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

- III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.3** O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;



Secretaria Municipal de Administração

- **b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato:
- **d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- **h)** comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 8.4 As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.
- **8.5** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **8.6** Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos
- **8.7** que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
- **8.8** conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando as e podendo deixar de aplicá las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **8.9** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **8.10** Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.



Secretaria Municipal de Administração

- **8.11** O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.
- **8.12** As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **8.13** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

#### 9. CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **9.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **9.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- **a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.3** Quando o preço de mercado tornar se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- **a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento:
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.4** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **9.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

Secretaria Municipal de Administração

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- **10.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **10.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **10.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Tijucas - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

	Tijucas - SC, XX de XXXXX de 2024
Prefeito Municipal	
Contratada	



Secretaria Municipal de Administração

#### **ANEXO IX**

# TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - LICITANTE

Razão Social:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	
CEP:	CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	RG	
Telefone Comercial	Fax:	
Celular:	E-mail:	
Representante Legal:		
CPF:		
Cargo:		
Financeiro:	Telefone:	
Ramo de Atividade:		
		_



Secretaria Municipal de Administração

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

- **1.** São responsabilidades do Licitante:
- a. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil;
   e
- e) Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VII do
- 3. Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:
- I. Em Licitações nas quais o Promotor **não opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- II. Em Licitações nas quais o Promotor **opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- III. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos,



Secretaria Municipal de Administração

limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

- **4.** O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos
- **5.** Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.
- 6. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.
- **7.** O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
- **8.** A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido

(Assinatura com firma reconhecida em cartório)					
Legal					
Representante					
Local e data:					